

he
X

**Contrato n.º 3 / 2019 para fornecimento de bens alimentares
para consumo nos Bufetes**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens alimentares no montante de 8.430,00 € (oito mil quatrocentos e trinta euros) ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira com sede na Rua Deficientes das Forças Armadas, n.º 4, 2680-120 Camarate, pessoa coletiva n.º 600074226 legalmente representada pela Diretora [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Como segundo outorgante, a empresa União Central dos Industriais de Panificação de Loures, Lda, pessoa coletiva n.º 500291772, com sede na Rua Avelar Brotero, n.º 29 – 1.º, 2670-418 Loures representado pelo Sr. [REDACTED], com o número de contribuinte [REDACTED], a qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora, datado de 03/07/2019, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 01/08/2019, pela mesma.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens alimentares identificados no caderno de encargos que constitui parte integrante deste contrato, nas características e condições por ele previstas.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens são entregues nas instalações da Escola EB 2,3 Mário de Sá Carneiro todos os dias úteis, entre as 07h15m até às 7h 45m, conforme descrito no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Setembro de 2019 a agosto de 2020.
2. O fornecimento inicia-se em 01 de setembro de 2019 e terá o seu termo em 31 de agosto de 2020, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar no fim deste prazo, em 60 dias e por carta registada, e cumprindo o máximo permitido por lei de três anos de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 8.430,00 € (oito mil quatrocentos e trinta euros) ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário multiplicado pela quantidade de unidades fornecidas.



- O adjudicatário enviará nos primeiros 5 (cinco) dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de artigos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação, por transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a toda a informação e documentação relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do Contrato

Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 03/07/2019, da Exa. Srª Diretora, e têm cabimento no Orçamento da Ação Social Escolar.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante